PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, empresas ou clínicas especializadas em serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de Sessões de Fisioterapia. O credenciamento será executado em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais e/ou clínicas especializadas em Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Interessados poderão se credenciar a partir do dia **12 DE NOVEMBRO DE 2026**.

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h06min (dias úteis).

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Cidade de Chapada - RS. O presente edital possui prazo indeterminado e o credenciamento será possível enquanto vigente o presente chamamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

3.2. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

a) complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.6. Os interessados neste Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.6.1. As PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;

b) Certificado de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor;

c) Comprovação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO competente, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica - DRT, certidão, certificado de regularidade ou documento equivalente expedido pelo Conselho, indicando fisioterapeuta responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho;

d.1) A empresa deverá comprovar que o profissional indicado como responsável técnico pertence ao seu quadro permanente ou mantém vínculo jurídico formal com a pessoa jurídica no momento do credenciamento. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;

II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional fisioterapeuta indicado;

III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

e) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional fisioterapeuta que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, conforme a demanda da Secretaria da Saúde Municipal.

f.1) O profissional fisioterapeuta indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor, comprovando sua regular habilitação para o exercício profissional, bem como do respectivo diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável.

f.2) outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento.

f.3) O profissional fisioterapeuta indicado deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional que comprove possuir qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal.

f.4) Caso o profissional fisioterapeuta indicado na relação nominal prevista neste item seja o mesmo profissional já indicado como responsável técnico na forma do item “e”, fica dispensada a reapresentação da Certidão de Regularidade de Inscrição no CREFITO e da documentação comprobatória de vínculo jurídico já apresentada, desde que tais documentos estejam válidos e sejam compatíveis com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

3.6.2. As PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identidade com foto;

b) Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão de antecedentes criminais e distribuição de ações cíveis para pessoa física, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias;

h) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia

Ocupacional - CREFITO, em vigor;

i) Cópia do diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável;

3.6.3. Demais Declarações (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.

c) Declaração de idoneidade, de que a empresa/profissional não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.

d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

e) Declaração de que se propõe a prestar os serviços de FISIOTERAPIA, informando a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores ofertados pela Administração.

f) Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município de Chapada, no presente edital; bem como de que realizará os procedimentos para os quais se propõe, informando, ainda, sua capacidade técnica instalada, com indicação da quantidade mensal de atendimentos que está apta a executar, firmada pelo representante legal.

g) Requerimento de credenciamento, com identificação da empresa/profissional, dados de contato (telefone, e-mail, WathsApp...), assinado pelo representante legal da empresa/profissional concordando com os valores propostos e se comprometendo a realização do serviço.

4. VEDAÇÕES

4.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

5.2 A análise da documentação apresentada será efetuada conforme o recebimento dos documentos de habilitação, e estando estes em conformidade com o item 3, a empresa já estará habilitada para formalização do Termo de Credenciamento.

5.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de

aproveitamento.

6.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, situada à Rua Padre Anchieta, nº 90, Centro, CEP nº 99530-000 ou via e-mail licitacao@chapada.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A contratação será efetivada por meio da assinatura do termo de Credenciamento, que conterá, dentre suas cláusulas, as Obrigações das partes, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo;

7.2. O Contratado deverá assinar o termo de credenciamento de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

7.3. O termo de credenciamento poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica (certificado digital, Gov...).

7.4. A recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Caso o convocado se recusar a assinatura do termo de credenciamento, proceder-se-á sua desabilitação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência dos termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Chapada/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021

9.5. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas.

9.6. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O presente processo de Chamamento Público/Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal medida, não gerando direito à indenização aos credenciados.

9.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Mediante solicitação formal do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – Perda das condições de habilitação exigidas no edital;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

IV – Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V – Quando o credenciado:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, ou delegar a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

c) demonstrar, mediante reiteradas impugnações, incapacidade técnica ou operacional para execução satisfatória dos serviços;

d) tiver decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou, estando em recuperação judicial ou extrajudicial, demonstrar incapacidade superveniente de executar o objeto, mediante apuração em processo administrativo;

e) praticar cobrança indevida de valores aos usuários dos serviços, ressalvada a cobrança da parcela não subsidiada pelo Município, desde que devidamente comprovada.

VI – Houver razões de interesse público devidamente justificadas.

9.9. O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado não o desobriga do cumprimento de contratos eventualmente firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

9.10. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item 8.4, quando couber, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

9.11. Na hipótese de rescisão ou descredenciamento, serão devidos ao credenciado apenas os valores correspondentes aos serviços devidamente autorizados e

efetivamente executados, conforme condições pactuadas.

9.12. Havendo a efetiva prestação dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos serão realizados regularmente, até a formalização da rescisão, caso não haja regularização da situação pelo credenciado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do serviço, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

10.2. Submeter-se aos valores cantantes na tabela junto ao Termo de Referência;

10.3. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.4. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

10.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado

10.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

11.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada

exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapada/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903630000000 1500 E 5924.2 SERVICOS MEDICOS

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 6132.8 SERV.MED.HOSP.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 90, Centro, setor de Licitação, pelo telefone 54-3333-1166 no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h06min ou através do e-mail: licitacao@chapada.rs.gov.br.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: https://www.chapada.rs.gov.br/.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Chapada/RS.

16.3 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Chapada/RS, 12 de novembro de 2026.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Municipal.

Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral do Município

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto o Credenciamento de profissionais, empresas ou clínicas especializadas em serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. No presente caso, a contratação de sessões de fisioterapia demandadas, no âmbito do procedimento de credenciamento, possibilitando a habilitação e posterior contratação de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital para a prestação dos serviços fisioterapêuticos, nas modalidades ambulatorial, conforme a necessidade da Secrearia de Saúde.

1.3. Tal sistemática permite que mais de um profissional ou pessoa jurídica seja credenciado para a execução dos serviços, assegurando maior disponibilidade de atendimentos, continuidade dos tratamentos, redução do tempo de espera e maior capacidade de resposta às demandas dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.4. Dessa forma, a Administração poderá encaminhar os pacientes aos credenciados conforme a necessidade, observando os critérios previamente estabelecidos no edital, a regulação da Secretaria Municipal da Saúde, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional de cada prestador, a quantidade mensal programada, a modalidade de atendimento necessária, indicado por prescrição, médica e encaminhamento ou avaliação técnica pertinente.

1.5. Esse modelo garante isonomia entre os prestadores habilitados, amplia a capacidade de atendimento às demandas da população e contribui para a efetividade dos tratamentos fisioterapêuticos, especialmente por se tratar de serviço que, em muitos casos, exige continuidade, frequência regular e acompanhamento sucessivo. Além disso, favorece a participação de diferentes profissionais, consultórios e clínicas, assegurando maior flexibilidade administrativa à Administração Pública e permitindo a adequada distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados, sempre que a demanda assim exigir.

1.6. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado, visto que o objeto pode ser prestado por mais de um credenciado, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar a continuidade, a ampliação e a adequada prestação dos serviços especializados de fisioterapia destinados aos usuários da Secretaria da Saúde do Município de Chapada - RS, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a execução dos atendimentos, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. Os serviços de fisioterapia possuem caráter essencial no âmbito da atenção à saúde, especialmente por contribuírem para a prevenção de agravos, reabilitação funcional, recuperação de movimentos, redução de dores, melhora da autonomia dos pacientes e reinserção dos usuários em suas atividades cotidianas. Trata-se de atendimento indispensável a pacientes acometidos por limitações físicas temporárias ou permanentes, decorrentes de enfermidades, acidentes, cirurgias, alterações ortopédicas, neurológicas, respiratórias, musculoesqueléticas, geriátricas, entre outras condições que demandam acompanhamento técnico especializado.

2.3. No âmbito municipal, a necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração em garantir o acesso da população aos serviços públicos de saúde de forma contínua, eficiente e compatível com as demandas efetivamente existentes. A ausência ou insuficiência de atendimentos fisioterapêuticos pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento do tempo de recuperação, maior dependência dos pacientes, elevação da procura por atendimentos médicos, exames, medicamentos e outros serviços assistenciais, além de impactar negativamente na qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede pública. Verificou-se, ainda, a necessidade de aumento da quantidade de sessões de fisioterapia anteriormente prevista, considerando o crescimento da demanda apresentada pelos usuários do sistema municipal de saúde, bem como a necessidade de reduzir filas de espera, evitar a descontinuidade de tratamentos já iniciados e garantir atendimento tempestivo aos pacientes encaminhados por profissionais da rede. A estimativa inicial mostrou-se insuficiente frente ao volume real de solicitações, especialmente diante da recorrência de casos que exigem tratamentos prolongados, sessões sucessivas e acompanhamento terapêutico contínuo para que se obtenha resultado clínico efetivo.

2.4. O aumento da quantidade de sessões também se justifica pelo fato de que a fisioterapia, em regra, não se limita a atendimento isolado ou pontual, exigindo planejamento terapêutico com frequência mínima e número adequado de sessões, conforme a condição clínica de cada paciente e a avaliação profissional correspondente. Assim, a previsão de quantitativo inferior à necessidade efetiva poderia comprometer a resolutividade dos tratamentos, gerar interrupções prejudiciais aos usuários, ampliar a demanda reprimida e reduzir a eficiência do serviço público prestado. Além disso, a contratação busca proporcionar maior capacidade de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o adequado encaminhamento dos pacientes conforme prescrição, avaliação ou orientação técnica, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios administrativos definidos pelo Município. A medida também contribui para a organização da rede municipal, possibilitando melhor fluxo de atendimento, controle das sessões realizadas,

acompanhamento da execução contratual e resposta mais eficiente às necessidades da população.

2.5. Dessa forma, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia mostra-se necessária, oportuna e compatível com o interesse público, tendo em vista a indispensabilidade do serviço para a promoção, recuperação e manutenção da saúde dos munícipes, bem como para a garantia da continuidade dos atendimentos no âmbito da Secretaria da Saúde de Chapada - RS. A ampliação do quantitativo de sessões previsto revela-se medida administrativa prudente e necessária para adequar a contratação à realidade da demanda municipal, evitando insuficiência de cobertura, interrupção de tratamentos e prejuízos aos usuários que dependem do serviço público de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e o valor das sessões sofrerão correção anual tendo como data base a data do termo de credenciamento assinado do mesmo, será concedido ao credenciado reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.

3.3. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da contratada.

3.4. Relação de quantidades e valores a serem solicitados conforme a demanda:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE SESSÕES AO MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL
01	260	Sessões de Fisioterapia destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapada-RS, mediante prescrição médica e autorização emitida pela referida secretaria	R$49,42	R$ 12.849,20

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição completa dos exames a serem solicitados encontram-se no item 3 e junto ao Termo de Referência, assim como seus valores que seguem o presente.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.5. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a sessão pela Secretaria de Saúde do Município.

4.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.7. Deverá ser apresentado relatório das sessões realizadas e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF).

4.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.9. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

4.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.11. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista,

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.16. O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do serviço, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso de a presente contratação incluir:

4.17. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.17.1. As **PESSOAS JURÍDICAS** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;

b) Certificado de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor;

c) Comprovação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO competente, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica - DRT, certidão, certificado de regularidade ou documento equivalente expedido pelo Conselho, indicando fisioterapeuta responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho;

d.1) A empresa deverá comprovar que o profissional indicado como responsável técnico pertence ao seu quadro permanente ou mantém vínculo jurídico formal com a pessoa jurídica no momento do credenciamento. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;

II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional fisioterapeuta indicado;

III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

e) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional fisioterapeuta que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, conforme a demanda da Secretaria da Saúde Municipal.

f.1) O profissional fisioterapeuta indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor, comprovando sua regular habilitação para o exercício profissional, bem como do respectivo diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável.

f.2) outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento.

f.3) O profissional fisioterapeuta indicado deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional que comprove possuir qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal.

f.4) Caso o profissional fisioterapeuta indicado na relação nominal prevista neste item seja o mesmo profissional já indicado como responsável técnico na forma do item “e”, fica dispensada a reapresentação da Certidão de Regularidade de Inscrição no CREFITO e da documentação comprobatória de vínculo jurídico já apresentada, desde que tais documentos estejam válidos e sejam compatíveis com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

4.17.2. As **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identidade com foto;

b) Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão de antecedentes criminais e distribuição de ações cíveis para pessoa física, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias;

h) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor.

i) Cópia do diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável;

4.17.3. Demais Declarações (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.

c) Declaração de idoneidade, de que a empresa/profissional não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.

d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

e) Declaração de que se propõe a prestar os serviços de FISIOTERAPIA, informando a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores ofertados pela Administração.

f) Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município de Chapada, no presente edital; bem como de que realizará os procedimentos para os quais se propõe, informando, ainda, sua capacidade técnica instalada, com indicação da quantidade mensal de atendimentos que está apta a executar, firmada pelo representante legal.

g) Requerimento de credenciamento, com identificação da empresa/profissional, dados de contato (telefone, e-mail, WathsApp...), assinado pelo representante legal da empresa/profissional concordando com os valores propostos e se comprometendo a realização do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Secretaria Municipal da Saúde colocará à disposição dos usuários a relação dos profissionais e/ou pessoas jurídicas credenciadas e aptas à prestação dos serviços especializados de fisioterapia, conforme a necessidade dos pacientes da Secretaria da Saúde do Município de Chapada - RS.

5.2. O encaminhamento, a regulação e a distribuição dos pacientes entre os prestadores credenciados serão realizados pela Administração Municipal, com base na avaliação técnica da rede municipal de saúde, na indicação clínica, na modalidade de atendimento necessária, no tipo de fisioterapia demandada, na disponibilidade de agenda, na capacidade operacional de cada credenciado, na quantidade programada

para cada período, na prioridade assistencial, na continuidade do tratamento e nos critérios internos de organização da Secretaria da Saúde.

5.3. A distribuição das sessões deverá buscar equilíbrio entre os prestadores habilitados, de forma isonômica, impessoal e objetiva, sem prejuízo da observância do interesse público, da urgência dos casos, da necessidade clínica dos pacientes e da adequada organização dos serviços. A quantidade estimada de sessões prevista neste documento não implicará garantia de demanda mínima a qualquer credenciado, constituindo mera estimativa da Administração para fins de planejamento da contratação.

5.4. A sessão de fisioterapia ambulatorial deverá ser realizada em consultório, clínica ou estabelecimento adequado para a prestação do serviço, devidamente regularizado, quando exigível, perante os órgãos competentes. Para fins desta contratação, os atendimentos ambulatoriais somente poderão ser realizados em consultórios, clínicas ou estabelecimentos localizados no Município de Chapada - RS, considerando a necessidade de facilitar o deslocamento dos usuários da rede pública municipal, garantir maior acessibilidade aos pacientes, favorecer a adesão ao tratamento e permitir melhor acompanhamento e fiscalização pela Administração.

5.5. Cada sessão de fisioterapia ambulatorial deverá possuir duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

5.6. A definição do tipo de sessão a ser realizada qual seja ortopédica/traumatológica, neurológica, treino de AVD, reumatológica ou voltada a patologias respiratórias observará a necessidade do paciente, a prescrição, o encaminhamento ou a avaliação técnica pertinente, bem como a capacidade do profissional ou prestador credenciado para execução adequada do atendimento.

5.7. A sessão solicitada ou autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde deverá ser disponibilizada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias, respeitando a programação mensal dos serviços, a disponibilidade de agenda e a modalidade de atendimento necessária. Nos casos classificados como prioritários, mediante justificativa técnica da rede municipal de saúde, o atendimento deverá ser disponibilizado no menor prazo possível, conforme a gravidade da situação e a disponibilidade.

5.8. O profissional fisioterapeuta, por ocasião do início do acompanhamento, deverá registrar as informações necessárias à adequada condução do tratamento, observando a indicação clínica, as limitações funcionais do paciente, os objetivos terapêuticos e a evolução do quadro. Quando solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá encaminhar relatório, evolução, contrarreferência ou documento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita, contendo as informações necessárias para a continuidade do acompanhamento do paciente pela Secretaria da Saúde. O descumprimento injustificado do prazo de entrega dos documentos poderá ensejar registro da ocorrência pelo fiscal do contrato e adoção das providências administrativas cabíveis.

5.9. As sessões deverão ser disponibilizadas em dias, horários e quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, conforme programação a ser

acordada com a Secretaria Municipal da Saúde. O contratado deverá manter agenda compatível com a demanda assumida, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento, alteração de disponibilidade, afastamento, suspensão temporária de agenda ou situação que possa comprometer a regular execução dos serviços.

5.10. O cancelamento ou alteração de agenda previamente pactuada deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. As sessões canceladas por iniciativa do contratado, sem justificativa aceita pela Administração, deverão ser obrigatoriamente repostas, sem qualquer ônus adicional ao Município, em data e horário compatíveis com a necessidade dos usuários e com a programação da Secretaria.

5.11. Para fins de organização, controle assistencial e adequada utilização das vagas disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, considerar-se-á abandono do tratamento pelo paciente a ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas não justificadas às sessões previamente agendadas. Constatada tal situação, o prestador deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria da Saúde, possibilitando a avaliação da continuidade ou encerramento do acompanhamento, bem como a liberação imediata da vaga para o próximo paciente da fila, quando cabível. A ocorrência deverá ser registrada como indicador de gestão, para fins de acompanhamento da adesão ao tratamento, organização da demanda reprimida, reavaliação dos encaminhamentos e melhoria da eficiência dos serviços contratados.

5.12. A indisponibilidade injustificada do contratado para realização de 03 (três) atendimentos consecutivos ou de 05 (cinco) atendimentos alternados durante o período de vigência contratual caracterizará falha na execução dos serviços e poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.13. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, podendo acompanhar a regularidade dos atendimentos, a manutenção das condições de habilitação, a qualidade técnica da assistência prestada, o cumprimento da duração mínima das sessões, a compatibilidade da modalidade de atendimento autorizada, o envio de relatórios ou documentos técnicos, a observância das normas profissionais e o atendimento às condições pactuadas.

5.14. O fiscal do contrato registrará em relatório mensal as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto a cancelamentos, ausências, atrasos, não comparecimento injustificado do contratado, descumprimento da duração mínima das sessões, realização de atendimentos em local diverso do autorizado, entrega intempestiva de relatórios ou contrarreferências e eventual descumprimento das condições pactuadas.

5.15. Quando constatada prestação de serviço de má qualidade, descumprimento contratual, atendimento em local não autorizado, sessão com duração inferior ao mínimo estabelecido, ausência injustificada, cancelamento sem reposição,

transferência indevida da execução dos serviços, indisponibilidade injustificada reiterada ou qualquer irregularidade relevante, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de pagamento, suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou descredenciamento, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.16. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional contratado, no caso de pessoa física, ou dos profissionais fisioterapeutas previamente indicados e habilitados pela pessoa jurídica contratada, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual, não informados ou não aprovados pela Administração.

5.17. Eventual substituição de profissional vinculado à pessoa jurídica somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, mediante prévia comunicação ao Município e apresentação da documentação comprobatória pertinente. A substituição do profissional indicado deverá ocorrer de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos, a agenda previamente pactuada e a assistência aos pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde.

5.18. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, bem como pelas demais normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício da fisioterapia. O contratado deverá assegurar a boa qualidade dos atendimentos, o respeito aos pacientes, o sigilo das informações de saúde, o registro adequado das sessões realizadas, a emissão dos documentos técnicos necessários e a observância das boas práticas assistenciais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 037/2023, que "*Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*."

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, de acordo com o número de sessões de fisioterapia efetivamente realizadas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme tabela do Anexo II do Edital, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

7.2. Para fins de pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar documento fiscal idôneo, acompanhado do respectivo encaminhamento autorizado, dos comprovantes de atendimento, relatórios, evoluções, contrarreferências, lista de pacientes atendidos com visto da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a documentação ser encaminhada pelo credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. Após conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente depósito em conta corrente ou PIX vinculado ao CPF ou CNPJ constante no documento fiscal, ou por meio de conta bancária indicada pelo contratado.

7.3. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

7.4. Será de integral responsabilidade do credenciado o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o credenciado destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e, se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

7.6. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes de vínculo mantido com profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores utilizados na execução dos serviços especializados de fisioterapia credenciados, será exclusivamente do credenciado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida ao Município de Chapada – RS, ou gerar vínculo direto entre tais pessoas e a Administração Pública Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

81.1. Os contratados serão selecionados por meio da realização deste procedimento de chamamento público/credenciamento, sendo credenciados os interessados que atenderem a todos os requisitos deste termo de referência.

8.2. **Das exigências da habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação constante no item “Do Credenciamento” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como os documentos exigidos no item 5 deste Termo de Referência, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A atual contratação possui valor mensal estimado em R$ R$ 12.849,20 considerando o valor de R$ 49,42 por sessão de fisioterapia. A pesquisa de preços foi efetuada junto ao Banco de Preços.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023 que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

0401 10 301 0107 2141 33903630000000 1500 E 5924.2 SERVICOS MEDICOS

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 6132.8 SERV.MED.HOSP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(NÃO é necessário apresentar este documento para a realização do Credenciamento, sendo apenas modelo do contrato/termo a ser firmado)

O MUNICÍPIO DE CHAPADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miguel Scherer, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, referente ao Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, Credenciamento de profissionais, empresas ou clínicas especializadas em serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

O presente credenciamento é regido pelo critério previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem que o credenciamento gere ao CREDENCIADO direito subjetivo à prestação de quantitativo mínimo de atendimentos.

O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos artigos 6º, inciso XLIII e 79 inciso I, e vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e aos demais anexos do certame, à documentação de habilitação apresentadas pelo CREDENCIADO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Na hipótese de eventual divergência entre as disposições deste Termo de Credenciamento e as do Edital ou seus anexos, prevalecerão as normas do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os credenciados deverão obedecer ao Edital e Termo de Referência, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, assim como observar o que segue:

a) **Os limites quantitativos indicados na tabela abaixo são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados**, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante autorização, encaminhamento, guia de atendimento, requisição ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Secretaria da Saúde, observada a modalidade credenciada, a necessidade do serviço público, a disponibilidade do CREDENCIADO e os critérios definidos no Termo de Referência.

2.2. A emissão de autorização de atendimento, encaminhamento, guia ou instrumento equivalente não assegura ao CREDENCIADO o direito a quantidade mínima de atendimentos, servindo apenas como autorização para a realização dos serviços, conforme a necessidade do Município, a disponibilidade orçamentária e a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. As sessões solicitadas deverão ser disponibilizadas pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação ou encaminhamento formal, respeitando a programação mensal dos serviços, a disponibilidade de agenda e a modalidade de atendimento necessária.

2.4. Nos casos classificados como urgentes ou prioritários, mediante justificativa técnica da rede municipal de saúde, o atendimento deverá ser disponibilizado de forma imediata ou no menor prazo possível, conforme a gravidade da situação e a disponibilidade assistencial.

2.5. Cada sessão de fisioterapia ambulatorial deverá possuir duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

2.7. Por ocasião do início do acompanhamento, o profissional fisioterapeuta deverá registrar as informações necessárias à adequada condução do tratamento, observando a indicação clínica, as limitações funcionais do paciente, os objetivos terapêuticos e a evolução do quadro.

2.8. Os relatórios, evoluções, contrarreferências ou demais documentos técnicos exigidos em razão da execução dos serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pela Secretaria da Saúde, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

2.9. O descumprimento injustificado do prazo de entrega dos documentos poderá ensejar desconto proporcional na fatura correspondente, sem prejuízo do registro da ocorrência pelo fiscal do contrato e da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

2.10. As sessões deverão ser disponibilizadas em dias, horários e quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, conforme programação a ser acordada com a Secretaria da Saúde, devendo o CREDENCIADO manter agenda compatível com a demanda assumida.

2.11. O cancelamento ou alteração de agenda previamente pactuada deverá ser comunicado à Secretaria da Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

2.12. As sessões canceladas por iniciativa do CREDENCIADO, sem justificativa aceita pela Administração, deverão ser obrigatoriamente repostas, sem qualquer ônus adicional ao Município, em data e horário compatíveis com a necessidade dos usuários e com a programação da Secretaria da Saúde.

2.13. Considerar-se-á abandono do tratamento pelo paciente a ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas não justificadas às sessões previamente agendadas. Constatada tal situação, o CREDENCIADO deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria da Saúde, possibilitando a avaliação da continuidade ou encerramento do acompanhamento, bem como a liberação imediata da vaga para o próximo paciente da fila.

2.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente, bem como pelas demais normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício da fisioterapia.

f) Relação de quantidades e valores a serem solicitados conforme a demanda:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE SESSÕES AO MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL
01	260	Sessões de Fisioterapia destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapada -RS, mediante prescrição médica e autorização emitida pela referida secretaria	R$ 49,42	R$ 12.849,20

CLAUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. **A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o exame pela Secretaria de Saúde do Município.

3.3. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

3.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

3.7. Deverá ser apresentado relatório das sessões realizadas e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF).

3.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

3.9. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

3.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

2.11. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista,

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

2.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.15. O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do serviço, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso de a presente contratação incluir:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 <u>Constituem obrigação do CREDENCIADO:</u>

a) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do serviço, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

b) Submeter-se aos valores cantantes na tabela junto ao Termo de Referência;

c) O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

d) O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

e) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado

h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

4.2. <u>Constituem obrigação do CREDENCIADO:</u>

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

c) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

d) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Para atuarem como gestor e fiscal do contrato a Secretaria Municipal de Saúde indicará seguintes servidores: Odete Maria Guareschi como gestora e Doilete Graciela Dreifke, respectivamente.

5.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção prevista na letra "a" do item 6.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista na letra "b" do item 6.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6.6. A sanção prevista na letra "c" do item 6.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapada/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção prevista na "d" do item 6.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 6.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 6.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 6.2 (multa).

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 6.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 6.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

6.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa das partes e havendo interesse público devidamente justificado.

8.2. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pelo CREDENCIADO, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como à vantajosidade da contratação para a Administração.

8.3. Pelos serviços objeto deste Termo, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores correspondentes às sessões efetivamente realizadas, de acordo com a modalidade para a qual tenha sido devidamente credenciado, conforme especificado abaixo:

8.4. Em caso de renovação do termo de credenciamento, mediante termo aditivo, será concedido ao credenciado reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.5. I – mediante solicitação formal do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

9.6. II – perda das condições de habilitação exigidas no Edital;

9.7. III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

9.8. IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

9.9. V – cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto do credenciamento, ou delegação a terceiros das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

9.10. VI – atuação com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

9.11. VII – demonstração, mediante reiteradas impugnações, de incapacidade técnica ou operacional para execução satisfatória dos serviços;

9.12. VIII – decretação de falência, liquidação ou dissolução do CREDENCIADO, ou, estando em recuperação judicial ou extrajudicial, demonstração de incapacidade superveniente de executar o objeto, mediante apuração em processo administrativo;

9.13. IX – cobrança indevida de valores aos usuários dos serviços, ressalvada a cobrança da parcela não subsidiada pelo Município, desde que devidamente comprovada;

9.14. X – razões de interesse público devidamente justificadas.

9.15. 13.2. O pedido de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO não o desobriga do cumprimento das obrigações pendentes, nem das responsabilidades delas decorrentes.

9.16. 13.3. Nas hipóteses de descredenciamento por fato imputável ao CREDENCIADO, por perda de condições de habilitação, por aplicação de sanção, por incapacidade superveniente ou por irregularidade na execução dos serviços, deverá ser instaurado processo administrativo, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.17. 13.4. Na hipótese de extinção, rescisão ou descredenciamento, serão devidos ao CREDENCIADO apenas os valores correspondentes aos serviços devidamente autorizados e efetivamente executados, conforme condições pactuadas, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por serviços não prestados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

10.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como a cessão ou transferência da execução dos serviços a terceiros, permanecendo o CREDENCIADO integralmente responsável pela execução do objeto.

11.2. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado, no caso de pessoa física, ou dos profissionais fisioterapeutas previamente indicados e habilitados pela pessoa jurídica credenciada, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual, não informados ou não aprovados pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1**.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903630000000 1500 E 5924.2 SERVICOS MEDICOS

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 6132.8 SERV.MED.HOSP.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº

14.133/2021, do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e demais normas aplicáveis, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, observados os princípios gerais que regem a Administração Pública.

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Carazinho para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Chapada, _____ de _____de 2026.

Credenciado

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Municipal.

Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral do Município

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/profissional:			
Endereço/CEP:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ/CPF:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

A Empresa ----------, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para Sessões de Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE SESSÕES AO MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL
01	260	Sessões de Fisioterapia destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapada-RS, mediante prescrição médica e autorização emitida pela referida secretaria	R$ 49,42	R$

CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO DIÁRIO ----------.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2) QUE que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa/profissional do ramo compatível com o objeto ora licitado.

3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

posteriores, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento nº 004/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas, valores e condições de pagamento;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Chapada, 12 de novembro de 2026.

Assinatura